



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

IES – Social Business School;

TESE – Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação;

Call to Action, Lda;

Stone Soup Consulting, Lda;

(Plataforma GEOfundos)

E

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE
SANTARÉM

Santarém, 1 de Junho de 2017

Entre:

1. **IES – INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL**, abreviadamente designada como “IES-SBS”, como representante de Consórcio da Plataforma GEOfundos, consórcio este constituído por **TESE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PELA TECNOLOGIA, ENGENHARIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO; CALL TO ACTION, LDA, e STONE SOUP CONSULTING, LDA**, com sede na Rua do Colégio n.º 5, freguesia de Cascais, em Cascais, com o NIPC 508674484, neste ato devidamente representado por Miguel Alves Martins, na qualidade de Presidente da Direção IES-SBS, com poderes para o ato;

Enquanto membros do Contrato de Consórcio e de Exploração de Plataforma On-Line, em conjunto designados como “Primeiro Outorgante”, em representação do Consórcio;


e

2. **União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém**, abreviadamente UDIPSSS, como “Segundo Outorgante”, com sede na Praceta Capitão Varela Santos, n.º 12, freguesia de União de Freguesias da Cidade de Santarém, Santarém, com o NIPC 506 126 820, neste ato devidamente representada por Eduardo Júlio Quaresma Mourinha, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato.

Em conjunto, designados por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. O IES-SBS, a TESE, a Call to Action e a Stone Soup são partes no “Contrato de Consórcio e de Exploração de Plataforma On-Line”, no âmbito do qual pretendem desenvolver, em conjunto, um projeto de implementação e exploração de uma plataforma *online* com informação sobre oportunidades de financiamento disponíveis (nacionais e internacionais), bem como, conteúdos de aprendizagem e serviços de capacitação na elaboração de candidaturas às referidas oportunidades de financiamento para as entidades da Economia Social e empreendedores sociais em Portugal (doravante, “plataforma GEOfundos”);
2. A UDIPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem em vista:
 - a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados;
 - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha interna e áreas de ação, bem assim, como da sua liberdade de atuação;

- 
- c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social.
3. O Segundo Outorgante pretende colaborar com o Primeiro Outorgante, contribuindo para o sucesso da plataforma GEOfundos, pretendendo contribuir para a melhoria constante da qualidade da mesma e para o sucesso das candidaturas ao financiamento apresentadas pelas entidades da economia social representadas pelo Segundo Outorgante, permitindo, desta forma, a melhor realização da missão destas entidades, bem como, a obtenção de resultados de impacto de longo prazo das mesmas e do Segundo Outorgante.


É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de colaboração (doravante “Protocolo” ou “Protocolo de Colaboração”), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. Colaboração

Pelo presente Protocolo, e nos termos e condições nele previstos, as partes estabelecem uma parceria de mútua colaboração, a qual contempla, a divulgação da plataforma GEOfundos e dos seus serviços junto das entidades da economia social; o apoio à subscrição da plataforma por parte destas entidades; e a partilha de informação relevante para o desenvolvimento da economia social. Pretende-se que desta colaboração resulte a submissão bem-sucedida de candidaturas por parte das entidades da economia social às ofertas de financiamento identificadas na plataforma GEOfundos.

2. Princípios Gerais de Colaboração

- 2.1. No cumprimento do presente Protocolo as Partes envidarão todos os esforços para que a cooperação aqui subjacente seja a mais eficaz e vantajosa possível para ambas, para que haja uma comunicação célere e eficiente e para que sempre haja acordo quanto aos métodos e processos necessários para alcançar os seus fins
- 2.2. As Partes obrigam-se, nomeadamente, a:
- (a) Atuar com eficiência, cuidado, diligência e competência nos assuntos relacionados com a implementação de projetos conjuntos, os quais terão de ser analisados, caso a caso;
 - (b) Cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis no âmbito do cumprimento das suas obrigações;
 - (c) Comunicar prontamente quaisquer situações de conflito de interesses ou incompatibilidades que possam afetar o Protocolo;

- 
- (d) Prestar e partilhar todas as informações que sejam necessárias e relevantes para a correta execução das obrigações decorrentes do Protocolo.

2.3. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração o Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (a) Divulgar de forma correta e atempada todas as oportunidades de financiamento que conheça e de que possam beneficiar os atores da Economia Social;
- (b) Contribuir para a concretização dos objectivos do Segundo Outorgante, de que tenha conhecimento e, nomeadamente, apoiar, informar e capacitar as entidades que representa, em particular no que se refere ao acesso a fundos e oportunidades de financiamento;
- (c) Dar visibilidade ao Segundo Outorgante pelo apoio prestado e o devido reconhecimento por este apoio no *Website* da plataforma GEOfundos e redes sociais;
- (d) Possibilitar a existência de descontos na subscrição GEOfundos para as entidades representadas pela outorgante em condições a definir;
- (e) Prestar todo o apoio que seja necessário para o cumprimento das atividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

2.4. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração o Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (a) Contribuir ativamente para a divulgação da plataforma GEOfundos e seus serviços através das estratégias e meios de comunicação relevantes e diversificados com as entidades que representa e sempre que oportuno;
- (b) Contribuir para a adesão das entidades da Economia Social à plataforma, incentivando a subscrição da mesma;
- (c) Partilhar junto do Primeiro Outorgante informação relevante para os atores da Economia Social, nomeadamente, informação sobre outras oportunidades de financiamento que não estejam ainda identificadas na plataforma GEOfundos, bem como, informação relevante sobre especialistas, eventos e conteúdos académicos, entre outros;
- (d) Contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento da plataforma GEOfundos;
- (e) Sempre que seja envolvida, noutros contextos colaborativos, em atividades de âmbito similar às que estão abrangidas pelo presente Protocolo, o segundo outorgante deve dar conhecimento ao Primeiro Outorgante.

3. Confidencialidade e Dados Pessoais

- 3.1. As Partes comprometem-se, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do presente Protocolo de Colaboração ou por causa dele, no contexto do seu contributo para promover o sucesso da Plataforma GEOfundos.
- 3.2. As Partes comprometem-se ainda no âmbito do presente Protocolo de Colaboração a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 Outubro de 1998 e posteriormente alterada, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito da sua relação, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelos respectivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para efeitos da promoção da Plataforma GEOfundos, para os fins por esta prosseguidos, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

4. Pontos de contacto

- 4.1. Cada uma das Partes designará um ponto de contacto, devendo comunicar, por escrito, a sua designação ou substituição à outra parte.
- 4.2. Para efeitos da gestão do presente Protocolo são designados os seguintes pontos de contacto:
Primeiro Outorgante – Filipa Pires de Almeida
Segundo Outorgante – Eduardo Júlio Quaresma Mourinha
- 4.3. Os pontos de contacto são responsáveis pelos contactos entre as Partes e pela gestão da relação de colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo.

5. Cessão da posição contratual

A posição contratual de cada uma das Partes no presente Protocolo e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos total ou parcialmente por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita da outra.



6. Vigência

- 6.1. O presente Protocolo é válido e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável após o período de um ano, caso não exista indicação em contrário por nenhuma das partes envolvidas.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer uma das Partes poderá cessar o presente Protocolo, por carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a cessação produzirá efeitos.

7. Resolução

- 7.1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações da outra parte ou a que a outra parte esteja sujeita no âmbito do presente Protocolo ou de alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos números seguintes.
- 7.2. A Parte que pretender resolver o presente Protocolo deverá notificar a outra, mediante carta registada com aviso de receção ou correio electrónico com recibo de leitura, de tal intenção, concedendo à parte incumpridora um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanção do incumprimento, caso este seja sanável, ou indicando a modificação pretendida ao presente Protocolo.
- 7.3. Não sendo a modificação pretendida aceite ou o incumprimento em causa sanado no prazo referido no número anterior, poderá, então, a parte cumpridora resolver o presente Protocolo, através de carta registada com aviso de receção ou correio electrónico com recibo de leitura enviada com antecedência de, pelo menos, 3 dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

8. Comunicações

- 8.1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico com recibo de leitura, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Primeiro Outorgante

A/C: Miguel Alves Martins e Filipa Pires de Almeida (Plataforma GEOfundos)

Rua do Colégio 5 2750-323 Cascais

Miguel Alves Martins: miguel@ies-sbs.org

Filipa Pires de Almeida: filipaalmeida@ies-sbs.org

(b) Segundo Outorgante

A/C: Eduardo Júlio Quaresma Mourinha e Luís Manuel Silva Amaral

Praceta Capitão Varela Santos, 12 – 2000-016 Santarém

Eduardo Júlio Quaresma Mourinha: eduardomourinhacnis@sapo.pt

Luís Manuel Silva Amaral: luisamaral212@hotmail.com

- 8.2. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de recepção, nos termos do disposto nas cláusulas 6.2. e 7 do presente Protocolo, consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 8.3. As comunicações efetuadas por correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da receção pelo remetente do recibo de leitura.
- 8.4. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

9. Disposições Finais

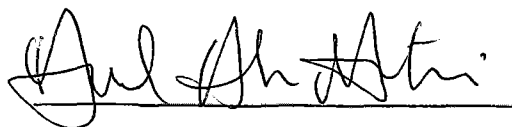
- 9.1. O incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações a que se vinculam ao abrigo do presente Protocolo não comporta quaisquer consequências para essa Parte exceto as que decorram do direito à resolução do Protocolo de Colaboração pela contraparte, nos termos do disposto na cláusula 7 do presente Protocolo.
- 9.2. As Partes aceitam e reconhecem, para os devidos efeitos, que a utilização da plataforma GEOfundos não lhes confere o direito a exigir à contraparte qualquer tipo de compensação, designadamente, por decisões que sejam tomadas com base em informação disponibilizada pela plataforma GEOfundos.
- 9.3. A execução e/ou interpretação do Protocolo, bem como a resolução de quaisquer conflitos dele emergentes, rege-se pela lei portuguesa.
- 9.4. Antes de iniciar qualquer litígio as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com este Protocolo de Colaboração recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.

- 9.5. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com este Protocolo de Colaboração, através de mediação.
- 9.6. A mediação será conduzida em português por um ou dois mediadores, escolhidos de comum acordo entre as partes, entre mediadores acreditados ou formados em mediação comercial, nacional ou internacionalmente, e/ou profissionais com experiência jurídica ou comercial mínima de 10 anos, sendo desde já aceites os mediadores indicados pela Associação PRO BONO.
- 9.7. Se o litígio não for resolvido por mediação no prazo máximo de 30 dias a contar da designação do mediador, qualquer das partes poderá submetê-lo ao Foro da Comarca de Lisboa, em Portugal, ou sujeitar a arbitragem *ad-hoc*, se nisso acordarem.

Feito e assinado em dois exemplares, aos de 2017, rubricado em cada página e assinado no final por cada uma das Partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Santarém, 1 de Junho de 2017

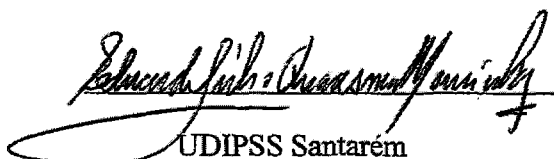
Pelo Primeiro Outorgante



IES-SBS

(Representante do Consórcio
Plataforma GEOfundos)

Pelo Segundo Outorgante



UDIPSS Santarém
(Eduardo Júlio Quaresma Mourinha)